



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Regulamento Acadêmico da Graduação

**Aprovado pelo Conselho Setorial de
Graduação (CONGRAD)**

Resoluções atuais:

- Nº 39/1999 – Altera o Regimento Acadêmico de Graduação (revogar)
- Nº 18/2002 – Altera o Regimento Acadêmico de Graduação (revogar – foi incorporada)
- Nº 6/2004 – Altera o Regimento Acadêmico de Graduação – Vagas Ociosas (revogar – foi incorporada)
- Nº 22/2004 – Altera o Regimento Acadêmico de Graduação (revogar – foi incorporada)
- Nº 23/2004 – Altera a Resolução nº 18/2002 (revogar – foi incorporada)
- Nº 14/2006 – Programa de Mobilidade Estudantil (revogar – foi incorporada)
- Nº 37/2006 – Normas de Alteração do RAG, constantes na Resolução nº 22/2004 (revogar)
- Nº 11/2008 – Turmas Especiais (revogar)
- Nº 22/2010 – Cursos de dois ciclos (revogar e fazer nova resolução)
- Nº 23/2010 – Aproveitamento de estudos em disciplinas isoladas (revogar – foi incorporada)
- Nº 16/2011 – Aproveitamento de créditos de disciplinas da Pós-Graduação (revogar – foi incorporada)
- Nº 21/2011 – Reintegração aos cursos da UFJF por parte de ex-alunos (revogar – foi incorporada)

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

I – **IES:** instituição de ensino superior, pública ou privada, nacional ou estrangeira, autorizada ou reconhecida nos termos da legislação vigente.

II – **Curso de graduação:** depende da conclusão do Ensino Médio e oferece formação geral em uma grande área do conhecimento ou formação profissional, proporcionando a obtenção do grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo, podendo ser oferecido em um ou dois ciclos de estudos.

III – **Modalidade de oferta:**

a) **Presencial:** modalidade de oferta que pressupõe, prioritariamente, a presença física da discente e do discente às atividades didáticas e avaliações, respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LEI nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm);

b) **A distância:** modalidade de oferta na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com discentes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

IV – Modalidade de curso:

- a) **Bacharelado:** curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere à diplomada ou ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel.
- b) **Bacharelado interdisciplinar:** curso superior que oferece formação geral em determinada área do conhecimento.
- c) **Licenciatura:** curso superior que confere à diplomada ou ao diplomado competências para atuar como professora ou professor na educação básica, com o grau de licenciada ou licenciado.
- d) **Tecnologia:** curso superior de formação especializada em área científica e tecnológica, que confere à diplomada ou ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnóloga ou tecnólogo.

V – **Curso de dois ciclos:** o **primeiro ciclo** tem caráter generalista e multidisciplinar, englobando uma grande área do conhecimento, e o **segundo ciclo** tem por objetivo a formação profissional.

VI – Turnos de ofertas dos cursos presenciais:

- a) **Matutino:** curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até às 12h nos dias letivos;
- b) **Vespertino:** curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12h e 18h nos dias letivos;
- c) **Noturno:** curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h nos dias letivos;
- d) **Integral:** curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite) exigindo a disponibilidade da discente ou do discente por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana.

VII – Locais de oferta:

- a) **Campus sede:** local principal de funcionamento da instituição, incluindo os órgãos administrativos e acadêmicos centrais, a oferta dos cursos e as demais atividades educacionais.
- b) **Campus fora de sede ou avançado:** local secundário de funcionamento da instituição, diverso do campus sede.
- c) **Polo de apoio presencial:** unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades acadêmicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados na modalidade de educação a distância.

VIII – **Espaço universitário da UFJF** – além das dependências sob a administração da Universidade, dentro ou fora dos *campi*, todo e qualquer local onde for desenvolvida alguma atividade acadêmica, tais como: polo de apoio presencial, espaços externos de estágio e similares.

IX – **Projeto Pedagógico do Curso (PPC):** instrumento de concepção de ensino e aprendizagem de um curso, que deve conter os seguintes elementos mínimos: projeto conceitual, estrutura do curso, procedimentos de avaliação e instrumentos normativos de apoio.

X – **Atividade acadêmica:** toda ou qualquer forma de estudo relevante para que a discente ou o discente obtenha os saberes, as competências, as habilidades e as atitudes necessárias à sua formação universitária, desenvolvidos sob a responsabilidade de uma professora ou um professor ou autorizados pela Coordenação do Curso, e que inclua procedimentos de avaliação do desempenho e frequência da discente ou do discente. Pode ser:

- a) **Obrigatória:** prevista no PPC como indispensável à formação da discente ou do discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

b) **Eletiva:** destinada à formação acadêmica complementar da discente ou do discente e integrante de um elenco de opções preestabelecidas no PPC.

c) **Optativa:** destinada à formação da cultura geral, em qualquer área do conhecimento, de livre escolha da discente ou do discente.

XI – **Hora-aula:** unidade correspondente a 60 (sessenta) minutos de atividades acadêmicas da discente ou do discente, sob orientação docente.

XII – **Carga horária:** somatório de horas-aula aproveitadas pelo discente ou pela discente, computada para determinada atividade acadêmica.

XIII – **Integralização:** é o cumprimento de todas as atividades acadêmicas necessárias para a colação de grau da discente ou do discente, que poderá ocorrer do prazo mínimo ao prazo máximo. O prazo mínimo, médio e máximo, o qual não poderá ultrapassar o dobro do prazo médio, serão estabelecidos no PPC.

XIV – **Curriculum pleno:** conjunto de todas as atividades acadêmicas, aprovado pelo Conselho Setorial de Graduação, necessário para a integralização da carga horária de um curso, inserido em seu PPC.

XV – **Disciplina:** atividade acadêmica com conteúdo programático específico, previsto no seu plano de curso, desenvolvida em um período letivo.

XVI – **Pré-requisito:** conjunto de atividades acadêmicas no qual a discente ou o discente deverá ser previamente aprovada ou aprovado para a realização de outra(s) atividade(s) acadêmica(s).

XVII – **Correquisito:** atividade(s) acadêmica(s) cujo conteúdo programático deve ser ministrado concomitantemente ao de outra atividade(s) acadêmica(s), de acordo com a matriz curricular do curso.

XVIII – **Matriz curricular:** distribuição cronológica das disciplinas e atividades acadêmicas de cada curso, podendo ou não ser estruturada com base em pré-requisitos ou também em correquisitos, cuja integralização é exigida para a conclusão do curso, inserida em seu PPC.

XIX – **Plano de ensino:** instrumento didático pedagógico e administrativo que deve conter os seguintes itens: nome e código da disciplina, ementa, programa, bibliografia básica e complementar, contemplado no PPC.

XX – **Plano de curso:** instrumento didático pedagógico e administrativo que deve conter os seguintes itens: identificação (curso, disciplina, código, carga horária, período de oferecimento segundo o PPC, semestre letivo, ano letivo, professor), ementa, objetivo, conteúdo programático, metodologia, avaliação e suas datas e bibliografia básica e complementar.

XXI – **Flexibilização curricular:** atividade(s) acadêmica(s) prevista(s) no projeto pedagógico de cada curso, que permite(m) à discente ou ao discente participar da construção de seu próprio currículo e que incentive(m) a produção de formas diversificadas e interdisciplinares do conhecimento.

XXII – **Matrícula no curso:** ato único de responsabilidade da discente ou do discente, realizado em datas estabelecidas nos editais de processos seletivos, que o vincula a um curso da UFJF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

XXIII – **Matrícula em disciplina:** ato de responsabilidade da discente ou do discente, realizado a cada período letivo em datas estabelecidas no calendário acadêmico, que a vincula ou o vincula a determinada disciplina.

XXIV – **Vaga ociosa:** é definida pela diferença entre o total de vagas de um curso e as discentes e os discentes nele efetivamente matriculadas e matriculados ou com matrícula trancada.

XXV – **Reforma curricular:** alteração na matriz curricular que implique mudança na carga horária total do curso com consequente criação de novo currículo.

XXVI – **Alteração curricular:** alteração pontual na matriz curricular que não implique mudança na carga horária total do curso.

XXVII – **Período letivo:** quando **regular**, a carga horária da atividade acadêmica é desenvolvida em período mínimo de 100 (cem) dias letivos; quando **intensivo**, a carga horária da atividade acadêmica presencial é desenvolvida em menor período, respeitando o limite máximo de 4 (quatro) horas diárias.

XXVIII – **Curso intensivo:** atividade acadêmica prevista no currículo de qualquer curso de graduação, oferecida sem alteração da carga horária e em menor período de tempo do que no período letivo regular.

XXIX – **Turma especial:** atividade acadêmica prevista no currículo de qualquer curso de graduação, oferecida sem alteração da carga horária, com utilização de metodologia de ensino diversa que assegure uma nova oportunidade de aprendizagem aos discentes reprovados por nota em uma determinada disciplina.

XXX – **Mobilidade acadêmica:** constitui-se na realização de atividades acadêmicas em outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior, mediante convênio firmado com a UFJF ou com o MEC, com objetivo de ampliar e diversificar a formação discente.

XXXI – **Índice de rendimento acadêmico (IRA):** somatório dos produtos entre a carga horária da atividade acadêmica cursada e a nota nela obtida, dividido pelo somatório da carga horária dessas atividades cursadas, considerada neste cálculo a reprovação por infrequência como nota zero e não considerados os estágios e as monografias.

XXXII – **Processo de acompanhamento acadêmico:** tem por objetivo o acompanhamento da discente ou do discente, pela Coordenação do Curso, a partir do seu ingresso na UFJF, identificando possíveis dificuldades e propondo ações que auxiliem ou o auxiliem a obter rendimento acadêmico satisfatório.

XXXIII – **Carga horária média (CHM):** carga horária total considerada para a integralização do curso, dividida pelo número médio de períodos previstos em sua matriz curricular.

XXXIV – **Coeficiente de evolução inicial da discente e do discente no curso (CEI):** calculado somente uma vez e ao final do segundo período letivo regular da discente ou do discente no curso, pela soma da carga horária das atividades acadêmicas em que a discente ou o discente tiver sido aprovado até então. Se maior ou igual a uma vez a carga horária média ($CEI \geq CHM$), será considerado **suficiente**; se menor do que uma vez a carga horária média ($CEI < CHM$), será considerado **insuficiente**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

XXXV – Coeficiente de evolução trissemestral da discente ou do discente no curso (CET): calculado a partir do terceiro semestre letivo regular da discente ou do discente no curso e ao final de cada período letivo regular, pela soma da carga horária das atividades acadêmicas em que a discente ou o discente tiver sido aprovado no período compreendido pelos três últimos períodos letivos regulares cursados. Se maior ou igual a uma vez e meia a carga horária média (**CET ≥ 1,5*CHM**), será considerado **suficiente**; se menor do que uma vez e meia a carga horária média (**CET < 1,5*CHM**), **insuficiente**.

XXXVI – COE: Comissão Orientadora de Estágio de um determinado curso, com a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estágios de seus discentes.

XXXVII – Colação de grau: ato institucional que confere grau na modalidade de curso, na qual a discente ou o discente integralizar a carga horária.

XXXVIII – Área Básica de Ingresso (ABI): designa uma situação em que um único processo seletivo possibilita a discente ou o discente, após a conclusão de um conjunto básico de disciplinas (“ciclo básico”) ou curso de primeiro ciclo, a escolha de uma entre duas ou mais formações acadêmicas ou cursos de segundo ciclo.

XXXIX – Frequência: é registrado como frequente a discente ou o discente presente a cada hora-aula de atividade presencial ou, segundo o que consta como parcela de frequência no plano de curso da atividade acadêmica, para as suas atividades não presenciais, sempre expressas em horas-aula. É considerado infrequente a discente ou o discente que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de atividades consideradas para o cômputo da frequência. Juntamente com o aproveitamento, a frequência é critério de aprovação na atividade acadêmica.

XL – Vaga declarada: vaga explicitamente citada para cada curso nos processos seletivos públicos de ingresso originário na UFJF e ocupada segundo os critérios desses processos, estabelecidos em edital próprio.

XLI – Vaga não declarada: vaga não apresentada nos processos seletivos públicos de ingresso originário na UFJF, reservadas para o ingresso no segundo ciclo em cursos de dois ciclos (Art. 4º deste regulamento).

Título II
Do Ingresso em Cursos da UFJF

Art. 2º O ingresso nos cursos da UFJF se dá:

- I – por processo seletivo público de ingresso originário, com classificação no limite das vagas definidas para cada curso;
- II – para o segundo ciclo em cursos de dois ciclos;
- III – por reinscrição ao curso de origem;
- IV – por mudança de curso no âmbito da UFJF;
- V – por transferência de curso de mesma área de outras IES;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

VI – para obtenção de nova graduação na mesma ABI;

VII – para obtenção de outra graduação;

VIII – pelos programas de convênio;

IX – por transferência de aceitação obrigatória.

§ 1º O ingresso nas formas previstas nos incisos de I a VII, além das condições previstas no RAG, observa as regras estabelecidas em edital próprio.

§ 2º A distribuição das vagas ociosas obedece aos seguintes critérios:

I – Para os cursos que ainda não cumpriram pelo menos uma vez o seu ciclo completo de períodos, as vagas ociosas são destinadas aos excedentes no último processo seletivo de ingresso originário, de acordo com o grupo de ingresso gerador das vagas.

II – Metade das vagas é destinada a candidatos classificados além do limite das vagas oferecidas para cada curso no mais recente processo seletivo público, realizado pela UFJF, observada a ordem de classificação e respeitada a proporção de alocação de vagas definidas pelo órgão competente.

III – A outra metade observa a seguinte ordem de prioridade dos candidatos:

- a) reinscrição em cursos da UFJF;
- b) inscrição em outro curso de segundo ciclo da mesma ABI;
- c) mudança de curso no âmbito da UFJF;
- d) graduadas e graduados da UFJF, havendo cursado, com aproveitamento, pelo menos 50% da carga horária total do curso pretendido;
- e) transferência de mesmo curso de outras IES;
- f) graduadas e graduados em geral.

IV – As vagas ociosas serão contabilizadas para os cursos e suas respectivas vagas declaradas. No caso dos cursos de segundo ciclo e as respectivas vagas não declaradas, a divisão das vagas ociosas entre o curso de primeiro ciclo e os cursos de segundo ciclo deve ser estabelecida no PPC do Bacharelado Interdisciplinar correspondente.

§ 3º Havendo número ímpar de vagas geradas num curso de graduação, o critério do inciso II do parágrafo anterior tem uma vaga a mais do que o critério do inciso III, respeitado o número total de vagas.

§ 4º As vagas não preenchidas pelas candidatas ou pelos candidatos enquadrados em uma das alíneas acima são destinadas aos candidatos da alínea imediatamente subsequente.

§ 5º Para efeito de integralização, é sempre computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Capítulo I

Ingresso por Processo Seletivo Público de Ingresso Originário

Art 3º O processo seletivo público é toda modalidade de seleção, definida pelo Conselho Setorial de Graduação, podendo ser realizado pela própria UFJF, por outro Órgão da Administração Pública Federal ou por ambos, visando o ingresso originário de discentes nos cursos de graduação.

Parágrafo único. Não sendo preenchidas as vagas, editais de reclassificação são publicados até o décimo quinto dia letivo do calendário acadêmico em vigor.

Capítulo II

Ingresso para o Segundo Ciclo em Cursos de Dois Ciclos

(Resolução nº22/2010 – revogar e fazer outra)

Art 4º Os cursos em dois ciclos permitem que a discente ou o discente ingresse, após cumpridos os requisitos do primeiro ciclo definidos pelo projeto pedagógico de cada curso, em um segundo ciclo de caráter profissionalizante, nos termos do edital de seleção publicado pelo Conselho de Unidade a que está vinculado o referido curso, respeitado o limite de vagas para cada opção.

Capítulo III

Ingresso por Reinscrição ao Curso de Origem

Art. 5º A reinscrição ao curso de origem é permitida à discente desligada ou ao discente desligado em função da não efetivação de matrícula ao final do prazo de trancamento do curso, observadas as seguintes condições:

- I – haja vaga no curso pretendido, de acordo com o edital de vagas ociosas;
- II – só pode ser requerida uma única vez, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da perda do vínculo.

Art. 6º Para efeito de integralização do curso, é computado o período em que a discente ou o discente esteve anteriormente vinculada ou vinculado, bem como o prazo em que permaneceu desligada ou desligado.

§ 1º É mantido o registro acadêmico inicial da discente ou do discente no curso, com seu número de matrícula e todas as ocorrências constantes de seu histórico escolar.

§ 2º A discente reinscrita fica vinculada ou o discente reinscrito fica vinculado ao currículo ativo cuja integralização necessariamente ocorra em menor prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Capítulo IV

Ingresso por Mudança de Curso no Âmbito da UFJF

Art. 7º O ingresso por mudança de curso é facultado às discentes e aos discentes da UFJF que ingressaram por processo seletivo público de ingresso originário, mediante atendimento das seguintes condições:

- I – haja vaga no curso pretendido;
- II – tenha a requerente ou o requerente concluído, no mínimo, 20% (vinte por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso de origem;
- III – parecer da Coordenação do Curso competente;
- IV – homologação da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Em havendo mais candidatas ou candidatos do que vagas, a classificação é realizada segundo o aproveitamento de atividades curriculares no curso pretendido e obedece aos seguintes critérios:

- a) maior carga horária;
- b) em caso de empate, maior carga horária em atividades obrigatórias;
- c) persistindo o empate, o maior Índice de Rendimento Acadêmico.

Art. 8º Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.

Capítulo V

Ingresso por Transferência de Curso de mesma Área de outras IES

Art. 9º O ingresso por transferência é facultado às discentes ou aos discentes de mesma área de outra IES, mediante as seguintes condições:

- I – haja vaga no curso pretendido;
- II – tenha o pretendente concluído, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do currículo pleno do curso da IES de origem.

III – somente são aceitas transferências se faltarem mais de 20% (vinte por cento) da carga horária exigida para a integralização do curso na IES de origem.

§ 1º As vagas por transferência de mesmo curso são específicas para cada campus ou para cada polo de apoio presencial.

§ 2º As restrições deste artigo não se aplicam às transferências de aceitação obrigatória e às realizadas por convênio.

§ 3º Para a transferência de candidata ou candidato oriundo de IES estrangeira, além das condições previstas neste artigo, devem ser apresentados o atestado de vínculo com a IES, o histórico escolar e os conteúdos programáticos das disciplinas da IES de origem, traduzidos para a língua portuguesa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

por tradutor juramentado, visados pela autoridade brasileira competente, prestando prova de proficiência da língua portuguesa, quando for o caso.

§ 4º Sempre que houver mais candidatas ou candidatos do que vagas para o mesmo curso, o ingresso é feito por classificação, através de avaliação, que verse sobre conteúdos programáticos propostos e organizados pelo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade.

Art. 10º A coordenadora ou o coordenador do curso respectivo aconselha a discente ou o discente quanto ao programa de estudos de adaptação ao novo curso.

Art. 11. Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.

Capítulo VI
Ingresso para Obtenção de Nova Graduação na mesma ABI

Art. 12. O ingresso para a obtenção de nova graduação na mesma ABI do curso já concluído na UFJF obedece às seguintes condições:

- I – seja a graduação pretendida desdobrada do curso concluído;
- II – haja vaga nas disciplinas e nos estágios, na graduação pretendida, ouvida a Coordenação do Curso;
- III – não ocorra intervalo superior a 4 (quatro) períodos letivos entre a conclusão e a graduação pretendida;
- IV – em caso de intervalo superior ao previsto no inciso III, a candidata é submetida ou o candidato é submetido a uma avaliação de conhecimentos, mediante critérios fixados pelo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade;
- V – o prazo máximo para conclusão da nova graduação é determinado pelo PPC.

Parágrafo único. O requerimento, dirigido ao Órgão de Assuntos e Registros Acadêmicos, é encaminhado à Coordenação do Curso competente que examina a compatibilidade dos programas das disciplinas do curso concluído com os das necessárias à obtenção da graduação pretendida, estabelecendo programas e estudos de adaptação, quando for o caso.

Capítulo VII
Ingresso para Obtenção de outra Graduação

Art. 13. O ingresso para obtenção de outra graduação somente pode se dar no caso de haver vagas ociosas, cuja distribuição observa o estabelecido no Art. 2º deste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Capítulo VIII
Ingresso pelos Programas de Convênio

Art. 14. O número de vagas adicionais às previstas nos editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFJF, oferecidas anualmente ao Ministério da Educação para atender discentes estrangeiras ou estrangeiros por convênio, é limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) e ao mínimo 2 (duas) vagas em cada curso.

Art. 15. O ingresso por convênio obedece às regras estabelecidas pelo órgão competente.

Capítulo IX
Ingresso por Transferência de Aceitação Obrigatória

Art. 16. As transferências de aceitação obrigatória, aplicadas aos servidores públicos federais e a seus dependentes, da administração direta ou indireta são processadas pela Pró-Reitoria de Graduação, independentemente de vagas no curso pretendido e em qualquer época do ano, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso respectivo aconselha o programa de estudo de adaptação das transferidos ou dos transferidos, nos termos deste artigo.

Art. 17. Para efeito de integralização do novo curso, é computado o prazo em que a discente ou o discente permaneceu no curso de origem.

Título III
Do Calendário Acadêmico da Graduação

Art. 18. O calendário acadêmico da graduação, relativo à programação das atividades acadêmicas curriculares de seus cursos de graduação, independente do ano civil, determina datas e prazos para os atos acadêmicos de competência de diversos órgãos da UFJF durante o respectivo ano letivo.

§ 1º O calendário acadêmico é proposto pelo Órgão de Assuntos e Registros Acadêmicos, sob supervisão da Pró-Reitoria de Graduação e submetido ao Conselho Setorial de Graduação para aprovação, anualmente, antes do início do respectivo ano letivo, devendo conter pelo menos:

I – dois períodos letivos regulares com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas;

II – feriados e recessos;

III – datas para reposição de atividades acadêmicas;

IV – data limite para lançamento de notas e fechamento das turmas;

V – período para matrícula regular, matrícula em disciplina isolada, trancamento de matrícula, mudança de curso, transferência de curso, reingresso em nova modalidade, mobilidade acadêmica e apoio estudantil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

VI – período para as Coordenações dos Cursos solicitarem vagas às Chefias de Departamento e data limite para disponibilização dos horários e vagas pelos respectivos Chefes;

VII – período para inscrição e para a realização da colação de grau.

§ 2º Cabe ao Órgão de Assuntos e Registros Acadêmicos expedir, se necessário, portarias contendo instruções complementares acerca do calendário acadêmico previamente aprovado, exceto no caso de regime acadêmico especial previsto no artigo 61.

Título IV
Dos Atos Acadêmicos

Capítulo I
Da Matrícula em Curso

Art. 19. Ao matricular-se em um curso, a discente ou o discente recebe o número de matrícula que o identifica de forma unívoca na UFJF.

Art. 20. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso, seja em instituições públicas de ensino superior ou em instituições particulares com programa de financiamento do governo federal, nos termos da lei.

Capítulo II
Da Matrícula em Disciplinas e outras Atividades Acadêmicas

Art. 21. O processo de matrícula em disciplinas é ato múltiplo, envolvendo a participação efetiva do Órgão de Assuntos e Registros Acadêmicos, das Coordenações de Cursos, dos Departamentos e das discentes e dos discentes, competindo-lhes:

I – Ao Órgão de Assuntos e Registros Acadêmicos:
a) baixar instruções sobre o processamento da matrícula;
b) supervisionar e coordenar o processamento da matrícula.

II – À Coordenação de Curso:
a) solicitar aos Departamentos as vagas necessárias nas disciplinas, no prazo determinado pelo calendário acadêmico;
b) participar, em conjunto com os Departamentos, sob a coordenação da Direção da Unidade, da definição dos horários e de sua compatibilidade, assegurando a periodicidade das disciplinas constantes da matriz curricular;
c) orientar as discentes ou os discentes quanto a este processo;
d) promover ajustes de matrículas.

III – Ao Departamento:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

- a) fixar o número de vagas por disciplina, mediante solicitação da Coordenação de Curso, no prazo fixado pelo calendário acadêmico, observando o número mínimo de vagas oferecidas no programa de ingresso originário, ao qual devem ser acrescidos 20% (vinte por cento);
- b) participar, sob coordenação da Direção da Unidade e das Coordenações de Curso, da confecção dos horários das disciplinas;
- c) comunicar à Coordenação de Curso os horários das disciplinas oferecidas.

§ 1º As disciplinas ou outras atividades acadêmicas, presenciais ou não presenciais, que não requeiram instalações específicas ou laboratórios para sua realização, são registradas com horário livre.

§ 2º As disciplinas ou outras atividades acadêmicas semipresenciais são registradas com parte de seu horário livre.

Art. 22. A primeira matrícula da discente ou do discente, quando oriundo dos programas de ingresso originário previsto no inciso I do art. 2º deste regulamento, é feita diretamente pelo Órgão de Assuntos e Registros acadêmicos, no conjunto das disciplinas do primeiro período do curso, constantes na matriz curricular que integra o PPC.

Art. 23. Nos demais semestres letivos, a discente ou o discente inscrito em um curso se responsabiliza por matricular-se nas disciplinas, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e atendidos os seguintes critérios:

- I – existência de vaga;
- II – cumprimento de pré-requisitos;
- III – compatibilidade de horários, quando for o caso.

§ 1º Somente é permitida a coincidência de horários entre 2 (duas) únicas disciplinas quando estiver faltando à discente ou ao discente menos do que 20% (vinte por cento) da carga horária para a integralização do seu curso e desde que haja a possibilidade de frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semanal em cada uma dessas disciplinas.

§ 2º Somente é permitida a quebra dos pré-requisitos de até 2 (duas) disciplinas quando estiver faltando à discente ou ao discente menos do que 20% (vinte por cento) da carga horária para a integralização do seu curso.

§ 3º É vedada a matrícula em trabalho de conclusão de curso e estágio supervisionado em curso diverso daquele a que a discente ou o discente está vinculado.

§ 4º A discente ou o discente que integralizar o seu curso será considerado concluinte, não mais podendo se matricular em qualquer atividade acadêmica da instituição sob o mesmo número de matrícula.

Art. 24. As matrículas obedecem a seguinte ordem de prioridade por grupos:

- I – não repetentes;
- II – reprovados por aproveitamento ou que tenham trancado a disciplina;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

III – reprovados por infrequência.

Parágrafo único. No caso de haver mais solicitações do que o número de vagas oferecidas é utilizado o índice de rendimento acadêmico (IRA) como critério de classificação em cada um dos grupos anteriores.

Art. 25. A UFJF pode autorizar vagas em disciplinas isoladas a graduadas ou graduados em geral e a graduandas ou graduandos que estejam matriculados em cursos de graduação de outras IES, no período estabelecido no calendário acadêmico, preenchidos os seguintes requisitos:

I – existência de vaga na disciplina;

II – comprovação da situação de graduada, graduado ou graduando;

III – demonstração, através de histórico escolar e ementas, de ter sido aprovada ou aprovado nos conteúdos programáticos necessários ao acompanhamento da disciplina.

§ 1º O requerimento, para fins de matrícula isolada, é limitado a no máximo 12 (doze) horas semanais, não podendo haver, em nenhuma hipótese, coincidência de horários.

§ 2º A carga horária total permitida para os fins do *caput* deste artigo será de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 3º A discente ou o discente matriculado em disciplina isolada, além dos recursos estritamente necessários ao cumprimento da disciplina, faz jus tão somente ao histórico escolar e às ementas das disciplinas aprovadas.

Art. 26. À professora ou ao professor responsável pela disciplina compete a divulgação do plano de curso às discentes e aos discentes, na primeira semana de atividades acadêmicas de cada período letivo, contendo os seguintes elementos:

I – objetivos;

II – unidades programáticas;

III – distribuição das aulas e das avaliações;

IV – procedimentos didáticos;

V – métodos e critérios de avaliação;

VI – bibliografia.

Capítulo III
Do Aproveitamento de Estudos

(revogar Resolução nº23/2010 e nº16/2011)

Art. 27. O aproveitamento de estudos de discente oriunda ou oriundo de outra IES ou de outro curso da UFJF é efetivado da seguinte forma:

I – aproveitamento de estudos concluídos com aprovação no curso de origem, observados a carga horária e o conteúdo, inclusive quanto a sua atualidade, de acordo com o currículo do curso da UFJF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

II – cômputo, sob a forma de carga horária opcional ou eletiva, da carga horária excedente concluída na IES de origem;

III – obrigatoriedade de realizar estudos para complementação de carga horária e de conteúdo necessários ao respectivo aproveitamento.

Art. 28. O aproveitamento de estudos da discente ou do discente, que tiver cursado disciplinas isoladas em outra instituição pública federal ou estadual de ensino superior, é validado no limite máximo de 25% da carga horária total do curso.

Art. 29. Desde que previsto no PPC, admite-se o aproveitamento de carga horária cursada em disciplina da pós-graduação *stricto sensu* de instituição pública federal ou estadual de ensino superior.

Art. 30. O aproveitamento de estudos é registrado no histórico escolar da seguinte forma:

I – Como “DISP” (dispensada ou dispensado): para as discentes e os discentes oriundos de outras IES e para as discentes e os discentes da UFJF no caso de equivalência;

II – Com “nota”: para as discentes e os discentes da UFJF quando a atividade acadêmica for efetivamente cursada.

Parágrafo único. No caso dos estágios e dos trabalhos de conclusão de curso é registrado no histórico escolar “APR” (aprovada ou aprovado) ou “REP” (reprovada ou reprovado) ou ainda, caso os mesmos não tenham sido finalizados, provisoriamente “SC” (sem conceito).

Art. 31. Em qualquer caso, o parecer sobre o aproveitamento de estudos é da competência da Coordenadora ou do Coordenador de Curso, ouvindo-se, quando necessário, o Departamento competente.

Capítulo IV
Da Avaliação da Aprendizagem
(revogar Resolução nº 22/2004)

Art. 32. A avaliação da aprendizagem da discente ou do discente deve ser processo contínuo, gradativo, sistemático e integral, adequada à natureza e aos objetivos da disciplina ou conjunto de atividades acadêmicas curriculares.

Parágrafo único. A avaliação de estágios, trabalhos de conclusão de curso ou congêneres observa os critérios definidos no PPC.

Art. 33. Para efeito de aprovação, as discentes ou os discentes são avaliados quanto à assiduidade e ao aproveitamento.

§ 1º Na disciplina ou conjunto de atividades acadêmicas curriculares, é aprovado quanto à assiduidade a discente ou o discente que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

I – Se presencial, em todas as suas atividades acadêmicas previstas no plano de curso.

II – Se a distância, nas atividades acadêmicas previstas no plano de curso para este cômputo.

§ 2º A nota final atribuída a cada disciplina ou conjunto de atividades acadêmicas curriculares varia de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, podendo ser por soma dos pontos cumulativos ou média ponderada ou média aritmética, resultante de, no mínimo, 3 (três) avaliações parciais, aplicadas no período letivo, e nenhuma delas pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) da nota máxima.

§ 3º É aprovada ou aprovado, quanto ao aproveitamento, em todas as disciplinas ou conjunto de atividades acadêmicas curriculares, a discente ou o discente que alcança nota final igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota máxima.

§ 4º A nota final é arredondada para as unidades imediatamente inferior ou superior, quando for inferior a 5 (cinco) décimos ou igual ou superior a 5 (cinco) décimos, respectivamente.

§ 5º A discente ou o discente tem o prazo máximo de 6 (seis) meses para a substituição do lançamento “SC” (sem conceito); não o fazendo este lançamento é substituído por REP (reprovado).

Art. 34. O número e as formas de avaliação devem estar previstos no respectivo plano de curso da disciplina, nos termos do Art. 26 deste regulamento.

Parágrafo único. Nos cursos de modalidade a distância a avaliação presencial pode ocorrer no polo de apoio presencial ou nos *campi* da UFJF.

Art. 35. A discente ou o discente tem direito à segunda chamada de qualquer avaliação, desde que apresente requerimento à professora ou ao professor da disciplina, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar de sua aplicação, contendo justificativa que demonstre a impossibilidade do comparecimento.

§ 1º A modalidade da avaliação de segunda chamada é definida no plano de curso da disciplina ou atividade acadêmica.

§ 2º Sendo a justificativa julgada procedente, a segunda chamada é designada pela professora ou pelo professor e versa sobre os mesmos tópicos da avaliação não realizada. Do indeferimento cabe recurso à Chefia de Departamento, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da cientificação da decisão.

§ 2º Sendo a justificativa julgada improcedente, a discente ou o discente faz a segunda chamada, por escrito, ao final do período letivo, versando sobre conteúdo acumulado, a qual pode substituir somente uma das avaliações parciais a que a discente ou o discente tenha faltado.

Art. 36. É direito da discente ou do discente ter vista e requerer revisão de qualquer avaliação, mediante as seguintes condições:

I – solicitação de vista da avaliação à professora ou ao professor da disciplina mediante requerimento protocolado na Secretaria da Unidade ou do Departamento ou do Polo de Apoio Presencial, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados;

II – apresentação de requerimento de revisão na Secretaria da Unidade ou do Departamento ou do Polo de Apoio Presencial, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

vista da avaliação, dirigido à professora ou ao professor da disciplina, a quem cabe responder em igual prazo;

III – não tendo a professora ou o professor apresentado resposta ao requerimento de revisão no prazo estipulado no inciso II deste artigo, procede-se, desde logo, ao disposto no inciso IV, devendo o Departamento julgar o pedido de revisão no estado em que se encontrar.

IV – não satisfeito com a resposta, cabe recurso ao Departamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da decisão;

V – A Chefia do Departamento designa comissão de 3 (três) professoras ou professores, sem a participação da professora envolvida ou do professor envolvido, a quem cabe a emissão de parecer, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do processo, que deve ser submetido à apreciação do Departamento.

§ 1º Quando se tratar de trabalho cuja natureza não permita revisão de julgamento, considerado procedente o requerimento, concede-se nova oportunidade à requerente ou ao requerente.

§ 2º Durante o processo de revisão, ficam suspensos para a requerente ou o requerente os prazos previstos no calendário acadêmico.

Art. 37. A assiduidade e o aproveitamento, cujo lançamento é de exclusiva competência das professoras ou dos professores, devem ser registrados em sistema designado para tal pela UFJF.

§ 1º A assiduidade é apurada e registrada para cada aula ou atividade acadêmica, conforme previsto no plano de curso.

§ 2º As avaliações corrigidas devem ser disponibilizadas para apreciação pela discente ou pelo discente.

§ 3º As notas parciais devem ser disponibilizadas às discentes e aos discentes, no sistema, até 3 (três) dias antes da data da avaliação subsequente, e o fechamento das turmas deve respeitar os prazos do calendário acadêmico.

§ 4º As retificações destes lançamentos, também de competência exclusiva das professoras ou dos professores, podem ocorrer a qualquer momento.

Art. 38. É vedado o abono de faltas, salvo nos casos expressos em lei – Decreto-Lei 715/69 (<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=119098>), Portaria 649/79, Decreto 85.587/80 (<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=199983&norma=213864>), Lei 9.615/98 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm) e Lei 10.861/2004 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm). A discente ou o discente deve, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do início do impedimento, protocolar na Coordenação do Curso requerimento de abono de faltas, acompanhado de documentação comprobatória.

§ 1º A discente pode requerer um período de 5 (cinco) dias de afastamento, contados da data do parto, para acompanhar os primeiros dias de seu filho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

§ 2º Compete à Coordenação do Curso comunicar à professora ou ao professor responsável pela atividade acadêmica quais faltas devem ser abonadas.

Art. 39. A verificação periódica do aproveitamento nas atividades acadêmicas cursadas pela discente ou pelo discente, realizada através de sistema automatizado institucional, tem o objetivo de identificar as dificuldades por ela ou por ele apresentadas e auxiliá-la ou auxiliá-lo na recuperação de seu rendimento acadêmico.

Parágrafo único. As normas para a verificação do acompanhamento nas atividades acadêmicas estão estabelecidas em resolução própria.

Capítulo V Do Acompanhamento do Desempenho Acadêmico

Art. 40. Faz jus e entra em acompanhamento acadêmico a discente ou o discente que tiver CEI ou CET considerados insuficientes ou que demandem necessidade de acompanhamento.

Parágrafo único. As normas do acompanhamento acadêmico serão definidas pelo Conselho de Graduação e regulamentadas pelo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade.

Art. 41. A matrícula da discente ou do discente que estiver em acompanhamento acadêmico é realizada conforme programação para o semestre de acompanhamento, definida em documento próprio, sob orientação da Coordenação do Curso.

Capítulo VI Dos Cursos Intensivos e das Turmas Especiais

(revogar Resolução nº11/2008)

Art. 42. A proposta para a oferta de curso intensivo é de iniciativa da Coordenação do Curso ou do Departamento competente.

§ 1º Os cursos intensivos são oferecidos pelo Departamento competente, para a atividade acadêmica obrigatória que:

I – for programada e não entrar em carga no período letivo regular;

II – não for programada para o período letivo regular e dela estiver dependendo discente para se graduar no período letivo;

§ 2º Para cursos na modalidade presencial, se o número de inscritos for inferior a 1/3 (um terço) da média aritmética simples das(os) discentes matriculadas(os) na disciplina (excluindo os casos de trancamento de matrícula e de reprovação por infrequência), nas 3 (três) últimas ofertas, o oferecimento do curso intensivo deve ser reavaliado pelo Departamento competente.

§ 3º Aberto o curso intensivo e concluídas as matrículas para as discentes e os discentes enquadrados nas situações previstas no parágrafo primeiro deste artigo, as vagas remanescentes são oferecidas aos demais discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

§ 4º A matrícula em qualquer curso intensivo é processada nos termos do Art. 21 deste Regulamento, sendo vedado o trancamento de matrícula.

Art. 43. O curso intensivo requer projeto próprio com previsão de:

I – calendário e jornada das atividades acadêmicas do curso não superiores, respectivamente, a 45 (quarenta e cinco) dias letivos e a 4 (quatro) horas diárias;

II – ordem de prioridade do atendimento, quando o número de candidatos for superior ao de vagas.

Art. 44. A proposta para a oferta de turma especial é de iniciativa da Coordenação do Curso ou do Departamento competente e deverá prever:

I – o período letivo de sua realização, observado o calendário acadêmico;

II – a metodologia de ensino a ser adotada, inclusive com a possibilidade de atividades acadêmicas a distância;

III – a infraestrutura necessária para sua oferta.

Art. 45. As turmas especiais são oferecidas obrigatoriamente, pelo Departamento competente, quando a disciplina tiver sido ofertada nos dois períodos precedentes e, em cada um deles, tiverem sido reprovados mais de 50% (cinquenta por cento) das e dos discentes matriculados, excluídos os trancamentos de matrícula e as reprovações por infrequência.

§ 1º Abertas as turmas especiais, nelas têm vaga assegurada todas as discentes ou todos os discentes que tenham tido duas reprovações por nota na disciplina.

§ 2º A partir da segunda reprovação em uma mesma disciplina, a discente ou o discente é prioritariamente matriculado em turma especial, não excluindo a possibilidade de matrícula em turma regular, mediante existência de vagas.

Art. 46. O oferecimento dos cursos intensivos e das turmas especiais depende de aprovação do Departamento e do Conselho de Unidade, salvo os casos previstos no § 1º do Art. 42.

Capítulo VII
Dos Estágios

Art. 47. Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, dentro ou fora da Universidade Federal de Juiz de Fora, que visa à preparação da estudante e do estudante para o trabalho, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento da discente ou do discente para a vida cidadã e para o trabalho, compreendendo as seguintes modalidades (Lei 11.788/2008 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm):

I – Estágio obrigatório: é aquele previsto como tal no currículo do curso, cuja carga horária é requisito para sua integralização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

II – Estágio não obrigatório: qualquer outro que atenda aos objetivos do *caput* deste artigo, desenvolvido como atividade opcional ou eletiva.

§ 1º No projeto pedagógico de cada curso devem estar previstas as necessidades, possibilidades e especificidades para sua realização.

§ 2º Em qualquer das modalidades de curso, as atividades práticas das disciplinas da matriz curricular não podem ser computadas como estágio.

§ 3º Em qualquer caso, o estágio é desenvolvido sempre sob a responsabilidade, coordenação e supervisão da UFJF, cabendo a esta a celebração dos convênios com a parte concedente.

Art. 48. Todos os cursos que tenham uma das modalidades de estágio devem necessariamente constituir a COE do referido curso.

Art. 49. A orientação do estágio em cada curso é exercida, obrigatoriamente, por docente da UFJF com formação superior na mesma área de formação do estagiário, sendo a docente ou o docente a responsável ou o responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades acadêmicas da estagiária ou do estagiário.

Art. 50. O estágio supervisionado é considerado atividade acadêmica específica e nele será obrigatória a matrícula, independente da modalidade.

§ 1º De acordo com o Parágrafo 3º do Art. 23 deste Regulamento, somente discentes do curso podem se matricular em atividade acadêmica de estágio supervisionado curricular.

§ 2º A carga horária do estágio não obrigatório, cujo limite máximo é definido pelo PPC, pode ser aproveitada para efeito de flexibilização curricular, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º O estágio pode ser desenvolvido fora do período letivo regular, desde que previsto no PPC e no regulamento da COE, devendo a documentação requerida ser apresentada e a matrícula ser efetivada antes do início do estágio.

Art. 51. O estágio pode ser desenvolvido em espaços oferecidos fora da UFJF, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por profissionais liberais de nível superior, devidamente registradas ou registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que conveniadas ou conveniados com a UFJF, e observadas as seguintes obrigações:

I – infraestrutura, recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento do programa de estágio previsto pela Universidade;

II – supervisora ou supervisor que atue de forma integrada com a professora orientadora ou professor orientador da Universidade;

III – fornecimento de informações periódicas, de acordo com o plano de estágio, para avaliação da estagiária ou do estagiário;

IV – pagamento de seguro de acidentes pessoais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

§ 1º Obrigatoriamente, a supervisora ou o supervisor de estágio da parte Concedente deverá ter formação superior no mesmo curso da estagiária ou do estagiário, sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou quando o Conselho Profissional competente assim o exigirem.

§ 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro previsto neste artigo pode ser assumida pela Universidade.

§ 3º Somente os estágios obrigatórios podem ser desenvolvidos em Unidades da Universidade.

§ 4º As diretrizes gerais para a constituição, bem como a definição das atribuições da COE de cada curso devem ser estabelecidas em resolução própria.

Art. 52. Para o estágio realizado fora do País aplica-se, além da legislação brasileira vigente, o estabelecido no capítulo de Mobilidade Acadêmica.

Capítulo VIII
Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 53. O trabalho de conclusão de curso, além das normas específicas previstas no PPC, deve observar as seguintes regras:

I – a orientadora ou o orientador deve ser professora vinculada ou professor vinculado à UFJF.

II – o trabalho deve ser avaliado e registrado documentalmente, observadas as normas pertinentes.

§ 1º De acordo com o Parágrafo 3º do Art. 23 deste Regulamento, somente discentes do curso podem se matricular em atividade acadêmica de trabalho de conclusão de curso.

§ 2º A orientação pode ser externa à UFJF, desde que aprovada pelo órgão competente e haja coorientação de professora vinculada ou professor vinculado à UFJF.

Capítulo IX
Da Reforma e da Alteração Curricular

Art. 54. A reforma ou alteração do currículo de qualquer Curso de Graduação da UFJF depende de:

I – parecer do Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade, ouvido o Núcleo Docente Estruturante e os Departamentos envolvidos;

II – encaminhamento pela Coordenação do Curso ao Conselho Setorial de Graduação para aprovação.

§ 1º Na reforma ou na alteração curricular, devem ser definidas todas as condições de adaptação da discente ou do discente.

§ 2º As modificações decorrentes de reforma ou de alteração curricular devem estar em consonância com o PPC e formalmente a ele incorporadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Art. 55. Na reforma curricular, para optar pelo novo currículo, a discente ou o discente deve observar as seguintes condições:

I – apresentar declaração por escrito da opção pelo currículo novo, observadas as condições de adaptação;

II – respeitar o prazo previamente definido de integralização do curso, quando do seu ingresso;

Parágrafo único. A reprovação em qualquer disciplina do currículo antigo não assegura a permanência da discente ou do discente neste currículo, ficando sujeito às determinações da Coordenação do Curso para a equivalência necessária.

Art. 56. A reforma ou a alteração curricular entra em vigor no semestre letivo definido pelo Conselho Setorial de Graduação, quando de sua aprovação.

Capítulo X
Do Tratamento Excepcional

Art. 57. A discente ou o discente regularmente matriculada ou matriculado na UFJF receberá tratamento excepcional nos termos da legislação em vigor e em todos os casos previstos neste capítulo, desde que o requeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias da caracterização da situação específica, à Coordenação do Curso (Decreto-Lei 1.044/69 <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/126008/decreto-lei-1044-69>, Lei 6.202/75 <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128436/lei-6202-75>).

Parágrafo único. O requerimento deve ser instruído com o laudo ou atestado médico ou termo judicial de guarda ao adotante ou à guardiã ou ao guardião, bem como qualquer outro documento que o fundamente.

Art. 58. Quando do nascimento de filho, é permitido à discente gestante beneficiar-se de tratamento excepcional consecutivo.

§ 1º A partir do oitavo mês de gestação, pode requerer um período de até 180 (cento e oitenta) dias de acompanhamento domiciliar.

§ 2º Se o nascimento ocorrer prematuramente, o tratamento excepcional é requerido a partir da data do parto.

§ 3º No caso de aborto atestado por médico, tem direito a um período de até 30 (trinta) dias de tratamento excepcional.

§ 4º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, deve submeter-se a exame médico, e se julgada apta, perde o direito ao tratamento excepcional.

§ 5º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico e por deliberação do órgão competente da UFJF, pode ser aumentado o período de repouso.

Art. 59. Quando da adoção ou guarda judicial de criança, será permitido à discente ou ao discente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

beneficiar-se de um período de tratamento excepcional consecutivo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 60. A Coordenação do Curso, através de processo próprio, oficia aos Departamentos a que se vincularem as disciplinas em curso pela requerente ou pelo requerente, a quem cabe designar as professoras ou os professores responsáveis pelo acompanhamento da discente ou do discente durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente (Decreto-Lei 1.044/69 <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/126008/decreto-lei-1044-69>, Lei 6.202/75 <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128436/lei-6202-75>).

§ 1º Quando se tratar de atividade acadêmica curricular prática ou cujo acompanhamento não for compatível com o estado de saúde da requerente ou do requerente, o Departamento declara, expressamente, a impossibilidade do acompanhamento, com a devida justificativa, ficando a reposição postergada ao melhor momento que convier às partes.

§ 2º Se as atividades acadêmicas, conduzidas de forma excepcional, não forem concluídas até o fechamento da turma, consta no histórico escolar, no lugar da nota ou do conceito, o lançamento “TE” (Tratamento Excepcional).

Capítulo XI
Do Regime Acadêmico Especial

Art. 61. O regime acadêmico especial se caracteriza pela realização de atividades acadêmicas e aplicação de avaliações complementares em prazos e condições diversos daqueles definidos no calendário acadêmico vigente.

§ 1º Têm direito ao regime acadêmico especial as discentes e os discentes regularmente matriculadas e matriculados na UFJF que o requeiram à Coordenação de Curso, devidamente justificado.

§ 2º O regime acadêmico especial é assegurado nos seguintes casos:

I – Às discentes e aos discentes intercambistas amparadas e amparados por convênios previamente aprovados pela UFJF, que já cursaram ou tenham condições de cursar pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos previstos no calendário acadêmico vigente e que requeiram o amparo deste regime acadêmico especial no ato da matrícula ou no momento do aceite do intercâmbio.

II – Às discentes e aos discentes que tiveram integralizados pelo menos 90% (noventa por cento) da carga horária necessária para a conclusão do seu curso até o semestre letivo imediatamente anterior e que apresentem justificativa para obter o regime acadêmico especial para fins de colação de grau antecipada.

III – Em outras situações aprovadas pelo Conselho Setorial de Graduação.

§ 3º Não têm direito ao regime acadêmico especial as discentes e os discentes infrequentes nas atividades acadêmicas requeridas.

§ 4º A Coordenação de Curso, depois de instaurado o respectivo processo e deferido o pedido, oficia aos Departamentos a que se vinculam as atividades acadêmicas requeridas, a quem cabe designar as professoras ou os professores pela realização de atividades acadêmicas e aplicação de avaliações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

em prazos diversos daqueles definidos no calendário acadêmico vigente.

§ 5º Da decisão da Coordenação do Curso ou do Departamento cabe recurso nos termos regimentais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da cientificação oficial da decisão à interessada ou ao interessado.

§ 6º Quando se trata de atividade acadêmica curricular prática ou cujo desenvolvimento for incompatível com um calendário acadêmico diverso daquele vigente, o Departamento pode declarar, expressamente, a impossibilidade de adoção do regime acadêmico especial, com a devida justificativa.

§ 7º No caso de cursos na modalidade de oferta à distância, o regime acadêmico especial é concedido à acadêmica ou ao acadêmico, caso o curso tenha garantia de reoferta no polo de apoio presencial no qual está vinculado ou em outro polo.

§ 8º Se a atividade acadêmica amparada pelo regime acadêmico especial não é concluída até o fechamento da turma, consta no histórico escolar, no lugar da nota ou conceito, o lançamento da sigla "RE" e a atividade acadêmica não deverá ser considerada para fins de análise de pré-requisição da discente ou do discente no semestre letivo subsequente.

Capítulo XII Do Trancamento e do Destrancamento

Art. 62. Para efeito deste Regulamento, há 2 (dois) tipos de trancamento:

I – De disciplinas: refere-se a uma ou mais disciplinas em que a discente ou o discente está matriculado;

II – Do curso: abrange todas as atividades acadêmicas do período.

§ 1º O trancamento de disciplina é permitido quando requerido no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias do início do semestre letivo, salvo os casos que, analisados pelo órgão de saúde competente da UFJF, comprovadamente impossibilitem a continuidade dos estudos.

§ 2º O trancamento do curso pode ocorrer a qualquer momento, solicitado ao órgão competente de atendimento ao discente.

§ 3º É vedado o trancamento do curso ou de todas as disciplinas, pelas discentes e pelos discentes do primeiro e segundo períodos, a contar da data do ingresso, salvo os casos que, comprovadamente, julgados pelo órgão de saúde competente, impossibilitem a continuidade dos estudos.

§ 4º Para todos os efeitos, o trancamento de todas as disciplinas em um determinado período letivo equivale ao trancamento do curso.

Art. 63. O trancamento em cada disciplina só pode ser requerido uma única vez, desde que a discente ou o discente não tenha sido reprovada ou reprovado por infrequência na disciplina ou estágio objeto do trancamento nos períodos anteriores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Parágrafo único. No caso de curso na modalidade a distância, a reoferta de disciplina fica condicionada a oferta do curso, ainda que não necessariamente no polo de apoio presencial ao qual a discente ou o discente estava vinculada ou vinculado.

Art. 64. O trancamento do curso só pode ser requerido a partir do terceiro período letivo a contar da data do ingresso, não podendo o período total de trancamento ultrapassar três períodos letivos regulares.

§ 1º A discente reprovada ou o discente reprovado por infrequeência em todas as disciplinas em um determinado período letivo não tem mais direito ao trancamento do curso e nem à dilatação de prazo para a integralização do curso.

§ 2º No caso de curso na modalidade a distância, o destrancamento fica condicionado à reoferta do curso, ainda que não necessariamente no polo de apoio presencial ao qual a discente ou o discente estava vinculado.

§ 3º O período de trancamento do curso é computado para efeito do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 65. O trancamento de disciplina ou o trancamento de curso é realizado diretamente pela discente ou pelo discente no sistema.

Art. 66. O destrancamento é requerido a cada trancamento, observado o prazo final de cada período solicitado.

§ 1º O destrancamento fica sempre condicionado à oferta ou reoferecimento de sua modalidade, sujeito às demais condições previstas neste Regulamento.

§ 2º São mantidos o número de matrícula da inscrição inicial da discente ou do discente, bem como os registros de seu histórico escolar.

§ 3º No caso de cursos na modalidade de oferta à distância, a discente ou o discente deve respeitar as condições de oferta do curso, estando sujeito a dar continuidade aos seus estudos em outro polo que não o seu de origem.

Capítulo XIII
Da Reintegração ao Curso

(revogar Resolução nº21/2011)

Art. 67. A reintegração caracteriza-se pela readmissão da ex-discente ou do ex-discente ao curso de origem e na mesma modalidade, que tenha sido desligado da UFJF por não haver efetivado sua matrícula em alguma atividade acadêmica no período indicado no calendário acadêmico de graduação.

Art. 68. A ex-discente ou o ex-discente de curso de graduação pode solicitar reintegração até que seja iniciado o período de matrícula do semestre letivo regular subsequente à perda do vínculo.

§ 1º A reintegração só pode ser solicitada uma única vez.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

§ 2º No caso de cursos na modalidade de oferta à distância, a discente ou o discente reintegrado deve respeitar as condições de oferta do curso, estando sujeito a dar continuidade aos seus estudos em outro polo que não o seu de origem.

§ 3º O período de desligamento é computado no tempo máximo de integralização do currículo por parte da discente reintegrada ou do discente reintegrado.

Art. 69. A reintegração se faz mediante requerimento dirigido ao Órgão de Assuntos e Registros Acadêmicos, devendo ser protocolado pela discente ou pelo discente na Central de Atendimento da UFJF ou, no caso de cursos na modalidade a distância, na secretaria do polo de apoio presencial.

Capítulo XIV
Do Desligamento

Art. 70. A discente ou o discente é desligada ou desligado da UFJF logo após apurada quaisquer das situações a seguir:

I – For reprovada ou reprovado por infrequência ou por nota zero em todas as disciplinas nas quais estiver matriculada ou matriculado no primeiro período do curso;

II – Findo o terceiro acompanhamento acadêmico consecutivo, o CET ainda for insuficiente.

III – Decorrido o tempo médio de integralização, tiver sido aprovada ou aprovado em menos do que 25% (cinte e cinco por cento) da carga horária obrigatória do curso;

IV – Decorrido uma vez e meia o tempo médio de integralização, tiver sido aprovada ou aprovado em menos do que 50% (cinquenta por cento) da carga horária obrigatória do curso;

V – Não concluir o curso no prazo máximo de integralização, ressalvado o caso de dilatação autorizada;

VI – Decorrido o prazo máximo para destrancamento ou reintegração;

VII – Em decorrência de aplicação de sanção disciplinar;

VIII – Havendo integralizado a carga horária do seu curso, mesmo não havendo colado grau.

Parágrafo único. Da decisão de desligamento cabe recurso à instância competente.

Art. 71. A UFJF permite a dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de graduação que estejam cursando às discentes e aos discentes portadores de deficiências físicas e afecções, bem como aos que apresentem casos de força maior, que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, todos devidamente requeridos, comprovados e aprovados nos termos deste Regulamento.

§ 1º A dilatação do prazo mencionado neste artigo é de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para a integralização do curso.

§ 2º O requerimento para a dilatação do prazo mencionado neste artigo deve ser encaminhado ao órgão competente em formulário próprio e antes da efetivação do desligamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

§ 3º O Órgão de Assuntos e Registros Acadêmicos anexa os requerimentos, devidamente comprovados, no processo de desligamento do curso respectivo, encaminhando os motivos por:

- I – deficiência física ou afecção, à junta médica da UFJF, para exame, que o encaminha à Coordenação de Curso, em caso de parecer favorável;
- II – razões de força maior, à respectiva Coordenação de Curso, para análise e parecer.

§ 4º Os pareceres favoráveis pela dilatação, emitidos pela Coordenação de Curso, devem indicar o novo prazo de conclusão do curso, observado o limite previsto no parágrafo 1º.

Título V
Da Flexibilização Curricular
(revogar Resoluções nºs 18/2002 e 22/2004)

Art. 72. As atividades previstas para flexibilização curricular podem ser:

- I – iniciação à docência;
- II – iniciação científica;
- III – extensão;
- IV – monitoria;
- V – disciplina;
- VI – monografia;
- VII – estágio não obrigatório;
- VIII – estágio obrigatório, em suas horas excedentes, até o limite previsto no PPC;
- IX – grupo de estudo;
- X – participação em evento;
- XI – apresentação em seminário;
- XII – participação em programa e grupo de educação tutorial;
- XIII – participação em empresa júnior;
- XIV – vivência profissional complementar, na área de formação do curso;
- XV – treinamento profissional;
- XVI – atividade cultural;
- XVII – representação estudantil;
- XVIII – certificação de língua estrangeira;
- XIX - demais certificações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

§ 1º Outras atividades acadêmicas podem ser consideradas relevantes para a formação da discente ou do discente, desde que aprovadas pelo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade.

§ 2º As atividades acadêmicas acima descritas não se confundem com as atividades acadêmicas similares de caráter obrigatório.

§ 3º Só são validadas as certificações de língua estrangeira reconhecidas internacionalmente. Para as demais certificações devem ser consultados os órgãos competentes da UFJF.

§ 4º Para efeito de flexibilização curricular, a carga horária a ser computada deve ser prevista no projeto pedagógico de cada curso.

§ 5º A carga horária de cada atividade acadêmica acima relacionada está explicitada no anexo deste regulamento.

§ 6º Nos cursos de licenciatura, a flexibilização curricular obrigatória prevista no PPC deve ser cumprida necessariamente em mais de uma das atividades acadêmicas elencadas acima.

§ 7º A representação estudantil computa carga horária, mediante apresentação à Coordenação do Curso de documento comprobatório da participação em entidade estudantil, de acordo com a carga horária máxima definida no anexo.

Art. 73. A solicitação do cômputo da carga horária para efeito de flexibilização curricular deve ser requerida na Coordenação do Curso, acompanhada dos documentos comprobatórios. Após avaliação, a Coordenação do Curso encaminha a documentação ao Órgão de Assuntos e Registros Acadêmicos para a devida anotação da carga horária no histórico escolar.

Título VI
Da Mobilidade Acadêmica

(revogar Resolução nº14/2006)

Art. 74 - A participação discente em programas de mobilidade acadêmica está condicionada a:

I – Estar regularmente matriculada ou matriculado em cursos de graduação da UFJF e ter concluído no mínimo 20% e no máximo 90% do curso.

II – Aprovação em processo seletivo específico do programa de mobilidade, conduzido pela UFJF ou pelo MEC.

Art. 75 - É facultado à discente ou ao discente participante em programa de mobilidade acadêmica:

I – Requerer à Coordenação de Curso o amparo do regime acadêmico especial, nos termos deste regulamento.

II – Requerer o aproveitamento das atividades cursadas na instituição receptora, após o retorno à UFJF, mediante a apresentação de documentos originais e oficiais, traduzidos para a língua portuguesa, que comprovem a aprovação nas atividades acadêmicas e seus respectivos conteúdos desenvolvidos.

Art. 76 - Compete à Coordenação de Curso, através de seu respectivo Colegiado ou Conselho de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Unidade:

I – Incentivar a participação discente nos programas de mobilidade acadêmica oficiais da UFJF ou do MEC.

II – Estabelecer no respectivo projeto pedagógico do curso as condições para participação discente nos programas de mobilidade acadêmica.

Art. 77 - Compete ao órgão responsável pela gestão dos programas de mobilidade acadêmica na UFJF:

I – Atuar estritamente de acordo com os projetos pedagógicos de cada curso.

II – Prestar informações às Coordenações de Curso sobre os programas de mobilidade acadêmica e sobre o desenvolvimento acadêmico discente.

III – Matricular o discente na atividade "Mobilidade Acadêmica", para efeito de registro no histórico escolar e explicitação de vínculo ativo formal com a UFJF, durante todo o tempo em que o aluno estiver fora da UFJF.

Art. 78 - Ficam reservadas pelo menos 2 (duas) vagas em cada disciplina por semestre exclusivamente para os alunos em intercâmbio na UFJF.

Título VII
Do Acompanhamento Psicossocial e da Acessibilidade Educacional

Art. 79. Compete à UFJF, através de órgão competente, oferecer condições de acompanhamento psicossocial às discentes e aos discentes quando houver demanda declarada por estas ou estes ou indicação de necessidade por parte das Coordenações de Curso, Colegiados de Curso ou Conselhos de Unidade.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar informa à Coordenação de Curso quando da entrada e da saída do discente ou da discente do acompanhamento psicossocial.

Art. 80. Compete à UFJF oferecer condições de acessibilidade educacional às discentes e aos discentes.

Parágrafo único. Entende-se por acompanhamento psicossocial o atendimento realizado por equipe multidisciplinar, que oriente as discentes e os discentes para o exercício, em condições adequadas, de suas atividades acadêmicas.

Título VIII
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 81. As resoluções aprovadas pelo órgão competente, que venham a modificar ou revogar qualquer disposição do atual Regulamento Acadêmico, deverão ser incorporadas diretamente em seu texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Art. 82. As Coordenações dos Cursos têm prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação dos PPC às normas dispostas neste Regulamento, a partir da data de sua publicação, sendo que suas atualizações devem sempre observar as normas e os prazos definidos pelos Órgãos Federais de Regulação do Ensino Superior.

Parágrafo Único. Os PPC dos cursos, uma vez adequados, sempre que atualizados e aprovados pelo Conselho Setorial de Graduação, dão complementação ao que rege este Regulamento, considerados assim como seus anexos.

Art. 83. As normas de acompanhamento de desempenho acadêmico, aprovadas pelo Conselho Setorial de Graduação, têm prazo de 1 (um) ano para serem estabelecidas para entrada em vigor dos critérios de desligamento.

Art. 84. Os casos omissos são decididos pelo Conselho Setorial de Graduação, ouvidas as Coordenações dos Cursos de Graduação.

Art. 85. Este Regulamento entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Eduardo Magrone
Pró-Reitor de Graduação

Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação

Anexo

ATIVIDADE PREVISTA PARA A FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR	carga horária no período letivo
iniciação à docência, iniciação científica, extensão e monitoria	60 horas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

disciplina			prefixado
monografia			30 horas + carga horária específica do currículo do curso
estágio não obrigatório e estágio obrigatório, em suas horas excedentes			prefixado no PPC
grupo de estudo			30 horas
participação em eventos	congresso	apresentação de trabalho	15 horas por título
		organização	15 horas
		participação	proporcional à carga horária limitando-se a 15 horas
	seminário		
	colóquio		
	simpósio		
	encontro		
	festival		
	palestra		
	exposição		
apresentação em seminário	oficina		
	teleconferência ou similar		
	curso de curta duração		
			proporcional à carga horária limitando-se a 15 horas
apresentação em seminário			prefixado
participação em programa e grupo de educação tutorial			60 horas
participação em empresa júnior			60 horas
vivência profissional complementar na área de formação do curso			Variável até 60 horas
treinamento profissional			60 horas
representação estudantil			Variável até 60 horas
certificação em língua estrangeira			Variável até 60 horas
outras atividades (a serem definidas no PPC)			Variável até 60 horas